



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 8/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o Regulamento dos percentuais, calculados sobre o valor bruto de projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do Instituto Federal Catarinense, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Lucas Spillere Barchinski, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 34, em 01/06/2022, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003899/2022-19;
- A decisão do Conselho Superior na 12ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 19/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos critérios para a determinação dos valores ou percentuais, calculados sobre o valor bruto do projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do IFC, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços, constante às fls. 63 a 67 do processo 23348.003899/2022-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 19/12/2023 e seus efeitos a partir de 01/02/2024.

(Assinado digitalmente em 25/01/2024 16:03)
LUCAS SPILLERE BARCHINSKI
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.003899/2022-19

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/01/2024** e o código de verificação: **f754ccadb6**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO Nº 1/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de fevereiro de 2024.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto sem número de 15 /01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a RESOLUÇÃO Nº 8/2024 - CONSUPER, de 25 de Janeiro de 2024, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003899/2022-19;
- A decisão do Conselho Superior na 12ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 19/12 /2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos critérios para a determinação dos valores ou percentuais, calculados sobre o valor bruto do projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do IFC, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços, constante às fls. 63 a 67 do processo 23348.003899/2022-19.

LEIA-SE:

I - o processo nº 23348.003899/2022-19;

II - a Resolução nº 22/2017 – CONSUPER;

III - a Resolução nº 17/2021 – CONSUPER;

IV - a Lei nº 8.958/1994 e suas alterações;

V - a Lei nº 10.973/2004 e suas alterações;

VI - o Decreto nº 7.423/2010;

VII - a Lei nº 13.243/2016;

VIII - o Decreto nº 9.283/2018;

X - a Portaria SETEC/MEC nº 512/2022; e

IX - a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos percentuais calculados sobre o valor bruto de projeto apoiado por fundação de apoio, destinados ao ressarcimento do Instituto Federal Catarinense, pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como pelos custos indiretos e pelo uso das instalações e serviços, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução retificada entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 09/02/2024 08:18)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003899/2022-19

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **06/02/2024** e o código de verificação: **ea48cf56fb**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 3/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de fevereiro de 2024.

Anexo da Resolução nº 08/2024 - CONSUPER

REGULAMENTO DOS PERCENTUAIS CALCULADOS SOBRE O VALOR BRUTO DE PROJETO APOIADO POR FUNDAÇÃO DE APOIO, DESTINADOS AO RESSARCIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, PELO USO DO CAPITAL INTELECTUAL, DO NOME E DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO, BEM COMO PELOS CUSTOS INDIRETOS E PELO USO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º A gestão dos recursos financeiros de projetos da área de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, poderá ser feita pelo IFC, por meio da respectiva Pró-Reitoria, a depender da natureza do projeto, ou por meio da respectiva coordenação no campus ou, ainda, por fundação de apoio devidamente credenciada, dependendo do tipo de projeto.

Art. 2º No caso de a gestão financeira ser realizada por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com o IFC, conforme determinado em resolução específica.

Art. 3º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 2º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal específico, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IFC, nos termos do art. 10 da Resolução nº 22/2017 – CONSUPER/IFC, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto da área de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação previsto.

Art. 4º Nos convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamento de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, para o desenvolvimento de projetos em parceria, prestação de serviços, licenças de tecnologias, transferência de tecnologia e de resultados de pesquisa, consultoria e assessoria, conforme determinado pela Lei no. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cuja gestão financeira realizada por fundação de apoio, incidirão taxas destinadas ao ressarcimento do IFC e da unidade executora pelo custo indireto dos convênios, contratos ou instrumentos correlatos e pelo uso das suas instalações e serviços, independentemente dos elementos de custo direto que componham o preço do objeto específico do convênio ou contrato.

CAPÍTULO II

DOS PERCENTUAIS DE RESSARCIMENTO

Art. 5º Os projetos deverão prever, em seu plano de trabalho, o recolhimento de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor bruto do projeto, convênio, contrato ou instrumento correlato, distribuídos da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) destinado ao Campus do IFC ao qual o projeto está vinculado, para ser aplicado na melhoria da infraestrutura institucional;

II - 1% (um por cento) destinado à respectiva Pró-Reitoria para as atividades de incentivo a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação , conforme natureza do projeto fomentado, ou incrementar os Programas de Bolsas e auxílio estudantil no IFC;

III - 1% (um por cento) destinado à respectiva coordenação no campus para as atividades de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme natureza do projeto fomentado, ou incrementar os Programas de Bolsas e auxílio estudantil no campus;

§ 1º Caso o projeto envolva mais de uma dimensão ou unidade, os percentuais de recolhimento previstos nos incisos I, II e III serão divididos proporcionalmente ao envolvimento de cada participante.

§ 2º Em caráter excepcional, considerando os projetos com parcerias públicas, as pró-reitorias responsáveis, conforme a natureza do projeto, e/ou a respectiva coordenação do campus poderá(ão), mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelo dirigente máximo da unidade, reduzir ou não cobrar o percentual estabelecido nos incisos II e III.

§ 3º Em caráter excepcional, considerando os projetos com parcerias públicas, a Gestão do campus poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no inciso I, mediante justificativa aprovada pelo dirigente máximo da unidade.

§ 4º Os recursos referentes aos incisos I, II e III serão creditados às respectivas unidades, que deles disporão obedecendo a suas normas internas e a legislação pertinente.

§ 5º Nos convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a interveniência de qualquer fundação de apoio autorizada para o IFC, esta se obriga a efetuar o pagamento do valor de ressarcimento na forma prevista nesta Resolução.

Art. 6º Não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos seguintes casos:

I - existência de legislação superior que impeça a cobrança para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais de fomento;

II - receitas referentes a taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pelo IFC ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos;

III - valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa do IFC, protegidos (propriedade intelectual);

IV - projetos em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado em compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes e/ou aquisição de software que serão propriedades do IFC, e/ou montagem e renovação de laboratórios e/ou melhoria da infraestrutura física da instituição;

V - doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos do próprio IFC, com objetivos especificados pelo doador;

VI - recursos provenientes de editais públicos que impeçam a cobrança de taxas.

Art. 7º A isenção de que trata o Art. 6º não se aplica a valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia previstos nesses instrumentos, nem para contratos de transferência de tecnologia protegidas ou não por instrumentos legais de proteção à propriedade intelectual.

Art. 8º A parcela dos recursos destinados à Pró-Reitoria ou à respectiva coordenação no campus de execução do projeto será utilizada, entre outras iniciativas, para:

I - manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa multiusuários, ensino, inovação e extensão;

II - ampliação da quantidade das bolsas institucionais de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão, a depender da natureza do projeto apoiado;

III - melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pelas respectivas Pró-Reitorias ou coordenações nos campi de execução do projeto, tais como: auxílio à publicação, à redação e proteção de propriedade intelectual, à participação em congressos no exterior; apoio a acordos de cooperação técnica; ações de internacionalização; atividades empreendedoras; fomento de cursos e eventos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º As unidades responsáveis pela execução do projeto deverão realizar a estimativa de arrecadação de receitas oriundas do ressarcimento de que trata este Regulamento, no exercício anterior ao da efetiva arrecadação, e informar à Pró-reitoria de Administração (PROAD) para que, efetivamente, haja a geração do recurso orçamentário e a utilização dos créditos financeiros recebidos.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Administração divulgará às unidades do IFC, anualmente, os prazos para a estimativa de receitas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados no âmbito da(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s), conforme natureza do projeto, a(s) qual(is) atuará(ão) também como primeira instância recursal.

Parágrafo único. Dos atos da Pró-Reitoria, caberá recurso ao Conselho Superior.

(Assinado digitalmente em 09/02/2024 08:20)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003899/2022-19

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **06/02/2024** e o código de verificação: **c2831b1ede**